

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20336.22800-50

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2020 - CM

Suprima-se o art. 31 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 31 afasta a atuação fiscalizatória dos auditores fiscais do trabalho, exceto nas hipóteses excepcionais listadas: falta de registro de empregado, a partir de denúncias; situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação; ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

Esta medida endossa outras já levadas a efeito pelo Governo Federal, no sentido de enfraquecer a fiscalização trabalhista no Brasil.

Na maior parte dos casos, os auditores fiscais do trabalho somente poderão orientar e não poderão aplicar sanções. Tal determinação possibilita a 'anistia' ao cometimento de infrações pelos empregadores.

A partir desta regra, a auditoria fiscal trabalhista praticamente interrompe suas

atividades, sem justificativa ponderável, mesmo neste período de crise desencadeada pelo COVID-19. Aliás, este seria o momento de fortalecê-la como mais um instrumento de proteção do trabalhador.

Por derradeiro, cumpre acrescentar, já antecipando o contra argumento, que esta Medida Provisória não busca a proteção do profissional que realiza a fiscalização, visto que a salvaguarda da sua saúde pode e deve ser realizada por Portaria e na medida do necessário, em cotejo com a importância de se manter ativa a atividade.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP